RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, DESTINADO À EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade, a razoabilidade e a compatibilidade da estimativa de preços para a aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório. A contratação é necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura na execução direta de serviços de compactação relacionados às atividades de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS. A disponibilidade de equipamento apropriado a essas atividades contribuirá para a realização dos trabalhos de compactação com maior eficiência e adequação técnica, favorecendo a qualidade e a continuidade dos serviços públicos executados pelo Município. Considerando as características específicas e os requisitos mínimos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, a estimativa de preços deve observar a compatibilidade técnica dos equipamentos pesquisados e as condições de fornecimento exigidas para a futura contratação.

A elaboração da estimativa considerou as necessidades formalizadas no Documento de Formalização da Demanda — DFD, bem como as informações constantes do Memorando nº 18/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, adotando-se metodologia compatível com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024.

1. 1. CONSULTA A CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 41/2024)

A pesquisa utilizou referência de contratação similar e registro obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquadráveis no art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 41/2024, e no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovados o instrumento contratual ou a ata, a data, o preço e a efetiva comparabilidade do objeto. Consultas a outros portais e sítios serviram à prospecção, mas não constituem, por si, fontes de preços aproveitadas na mediana.

> **II – contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à pesquisa, inclusive por sistema de registro de preços, observada a atualização correspondente.**

A prospecção ocorreu com apoio da plataforma BDS Sistemas e de bases de contratações públicas. O enquadramento jurídico é definido pela natureza do registro subjacente e não pelo portal consultado. A referência de R$ 670.000,00 indicada na coluna PNCP deve estar acompanhada da ata ou contrato correspondente, com identificação do órgão, data, marca/modelo e condições de fornecimento; a referência de R$ 590.000,00 identificada como contratação similar foi excluída no mapa e carece de justificativa técnica documentada.

Para a composição da cesta de preços, foram examinados os registros do Mapa de Apuração de Preços nº 169166, de 19/10/2026. O mapa apresenta referência obtida em contratações similares e cotações de fornecedores. O enquadramento jurídico de cada referência considera a natureza efetiva do documento consultado: contratação pública similar, no inciso II, e cotação formal de fornecedor, no inciso IV do art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024. A simples identificação de plataformas ou bases consultadas não comprova a utilização de preços delas extraídos.

- CONTRATAÇÕES SIMILARES (REFERÊNCIA PESQUISADA);
- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) – REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO;

2.PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES (art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 41/2024)

[...]

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram consultadas as seguintes empresas:

- MAQMOB COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA: CNPJ: 08.596.557/0010-30;
- ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA: CNPJ: 13.731.784/0002-50;
- TACLA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA: CNPJ: 22.859.370/0001-11;
- PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA: CNPJ: 54.728.475/0006-21;
- MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA: CNPJ: 83.675.413/0001-01;

Apesar da tentativa de obtenção de orçamentos, apenas quatro empresas apresentaram proposta formal dentro do prazo concedido, sendo elas:

- ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, TECLA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA E MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

Registra-se que a ausência de retorno por parte dos demais fornecedores consultados não compromete a validade da pesquisa realizada, uma vez que houve efetiva tentativa de obtenção de propostas no mercado, devidamente documentada nos autos, bem como complementação da cesta de preços por meio de fontes públicas, plataformas oficiais, contratações similares e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

A escolha dos fornecedores considerou a atuação no ramo de equipamentos pesados e a pertinência de seus portfólios, conforme art. 3º, inciso V, e art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 41/2024, bem como art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Devem integrar os autos os pedidos formais, propostas datadas, identificação dos fornecedores, marcas/modelos, condições de entrega, garantias e registro de quem não respondeu. Ressalte-se que o art. 5º, § 3º, do Decreto nº 41/2024 contém remissão textual ao inciso V, embora o caput apresente quatro incisos; por coerência sistemática, os requisitos do § 3º dizem respeito à pesquisa direta do inciso IV.

A pesquisa procurou ampliar a representatividade da amostra mediante consultas a empresas do ramo de máquinas e equipamentos pesados. Ressalta-se, contudo, que o objeto possui características técnicas bastante específicas, envolvendo potência mínima de 170 hp, peso operacional de pelo menos 20.000 kg, dimensões do tambor, parâmetros de vibração, forças centrífugas, kit de patas, garantia e revisões com atendimento técnico em Mato Grosso do Sul. Por essa razão, equipamentos divulgados ou cotados no mercado podem possuir características e medidas muito semelhantes às exigidas, sem serem necessariamente idênticos. Tais diferenças devem ser examinadas individualmente, especialmente quando afetarem desempenho, porte, acessórios ou custos de garantia e manutenção; a mera semelhança de denominação não basta para assegurar equivalência.

3. ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS

Conforme Mapa de Apuração de Preços nº 169166, de 19/10/2026, foram identificadas seis referências: R$ 590.000,00 (contratação similar), R$ 670.000,00 (PNCP), R$ 890.000,00 (TACLA Soluções Integradas Ltda.), R$ 910.000,00 (Peso Caminhões e Implementos Ltda.), R$ 870.000,00 (Macromaq Equipamentos Ltda.) e R$ 1.220.000,00 (Alfa Comércio de Equipamentos Ltda.). O valor de R$ 590.000,00 encontra-se sinalizado como excluído por incompatibilidade no mapa, permanecendo cinco referências na apuração. Essa exclusão deve ser acompanhada, nos autos, de evidência objetiva da divergência técnica, comercial ou de escopo; não é possível qualificá-lo

como inexequível apenas por ser o menor preço. O valor de R$ 1.220.000,00, embora seja o maior, permanece na amostra e não deve ser descrito como excluído.

ITEM 01 – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO: Considerando as especificidades do equipamento, foram priorizados parâmetros de mercado tecnicamente próximos ao objeto, ainda que, em algumas referências, medidas e características dos modelos pesquisados possam ser similares, mas não rigorosamente iguais às previstas no Termo de Referência. A utilização dessas referências como subsídio à formação do preço não dispensa demonstração documental da comparabilidade, sobretudo em relação ao peso operacional, à potência, aos parâmetros de compactação, ao kit pé de carneiro e às obrigações de garantia, revisões e assistência técnica. Caso se comprove diferença material nesses requisitos, a respectiva referência deverá ser reavaliada ou desconsiderada antes da aprovação da estimativa.

4. METODOLOGIA APLICADA

Para apuração do valor estimado, adotou-se a mediana dos preços considerados válidos, método expressamente previsto no art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 41/2024. O dispositivo prevê a utilização de média, mediana ou menor valor, em regra sobre três ou mais preços oriundos dos parâmetros do art. 5º, após análise e desconsideração fundamentada dos preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

A opção pela mediana busca reduzir a influência de valores extremos e representar a tendência central das referências compatíveis. A metodologia e cada exclusão devem ser fundamentadas e demonstradas no mapa e nos documentos de suporte, conforme art. 3º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 41/2024, sem presumir inexequibilidade ou sobrepreço apenas pela posição do valor na amostra.

No Mapa de Apuração de Preços nº 169166, de 19/10/2026, a mediana dos cinco valores mantidos (R$ 670.000,00, R$ 870.000,00, R$ 890.000,00, R$ 910.000,00 e R$ 1.220.000,00) corresponde a R$ 890.000,00.

A referência de R$ 590.000,00 foi sinalizada como excluída no mapa, sem que o documento isolado indique a causa técnica precisa. Portanto, a exclusão somente poderá ser validada após juntada de fundamento objetivo e documento comprobatório, nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 41/2024. As demais referências exigem avaliação das fichas técnicas e condições de fornecimento, notadamente potência, peso, dimensões, parâmetros de vibração, kit pé de carneiro, revisões, assistência técnica e entrega em Laguna Carapã/MS. A pesquisa de bem especializado também demanda validação técnica pertinente, à luz do art. 9º do Decreto.

5. CONCLUSÃO

Consideradas as referências indicadas no Mapa de Apuração de Preços nº 169166, de 19/10/2026, apurou-se preliminarmente o valor unitário e global de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), pela mediana dos cinco valores mantidos. O objeto possui especificações particularmente rigorosas e as referências localizadas podem apresentar medidas e características técnicas muito semelhantes, mas não exatamente iguais ao Termo de Referência. Essa circunstância não autoriza presumir equivalência: devem ser evidenciadas a comparabilidade e as diferenças, especialmente quanto ao porte e desempenho da máquina e às despesas de garantia, revisões, deslocamento e assistência técnica. Após a instrução e validação dessas evidências, a estimativa poderá fundamentar a contratação, nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 3º, 4º, 5º e 9º do Decreto Municipal nº 41/2024.

Laguna Carapã/MS, 28 de Outubro de 2026.

ELIANE MARQUES PEREIRA:04025517108

Assinado digitalmente por ELIANE MARQUES PEREIRA:04025517108
ND: C=BR, CN=ELIANE MARQUES PEREIRA:04025517108, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.28 13:33:06-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Eliane Marques Pereira
Chefe da Divisão de Planejamento

Município de Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.